**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 466297/2007.**

**Recorrente – AGROPESP – Agropecuária São Paulo S/A.**

Auto de Infração n. 109429, de 03/10/2007.

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogados - Alexandre Derenne – OAB/PR 61.377,

 Samanta Pineda – OAB/PR n°31.373,

 Manoele Krahn – OAB/PR n° 43.592.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**023/2022**

Auto de Infração n° 109429, de 03/10/2007. Auto de Inspeção n° 112768, de 02/10/2007. Auto de Inspeção n° 112770, de 02/10/2007. Por ter desmatado 3,078,6066 hectares (três mil e setenta e três e sessenta e sessenta e seis hectares). Por ter desmatado 34,2378 (trinta e quatro hectares vinte e três e setenta e oito centavos) de área de preservação permanente APP em sua propriedade. Decisão Administrativa n° 725/SGPA/SEMA/2019, de 28/05/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 109429, de 03/10/2007, arbitrando multa de R$ 1.146.885,40 (um milhão cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), com fulcro de ambos artigos 40,38 e 25 do Decreto Federal 3.179/1999. Requer o recorrente que seja reconhecer a prescrição intercorrente apontada neste recurso e determinando o arquivamento do processo administrativo, deixando de aplicar multa. Não sendo este o caso, reconhecer a nulidade do auto de infração, decorrente dos inúmeros vícios apontados. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, por ter ocorrido um lapso superior a 5 (cinco) anos entre a lavratura e cientificação do auto de infração em 02/10/2007, (fl. 02) até a Decisão Administrativa 725/SGPA/SEMA/2019 em 28/05/2019, (fls. 180/183 – Versus). Decidiram, pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 21, caput, e artigo 22, incisos I e III do Decreto Federal 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 27 de janeiro de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**